



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 316/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL N° 032, DA EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, COM SUPRESSÃO DE SEÇÕES NAS LINHAS ARACAJU/SE - ARAPIRACA/AL, ARACAJU/SE - PAULO AFONSO/BA E MACEIÓ/AL - SALVADOR/BA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.317496/2019-11

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA para alterar a Licença Operacional n° 032, visando a supressão de seções nas linhas Aracaju/SE - Arapiraca/AL, Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA e Maceió/AL - Salvador/BA.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo n° 50500.317496/2019-11, a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA requisitou autorização para supressão de seções nas linhas Aracaju/SE - Arapiraca/AL, prefixo 21-0001-00; Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA, prefixo 21-0004-00 e Maceió/AL - Salvador/BA, prefixo 20-0006-00.

MERCADO	LINHAS	PREFIXO
Aracaju/SE - Porto Real do Colégio/AL	Aracaju/SE - Arapiraca/AL	21-0001-00
	Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA	21-0004-00
Aracaju/SE - Jaramataia/AL	Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA	21-0004-00
Aracaju/SE - Capiá Novo/AL	Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA	21-0004-00
Propriá/SE - Jaramataia/AL	Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA	21-0004-00
Propriá/SE - Capiá Novo/AL	Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA	21-0004-00
Jaramataia/AL - Paulo Afonso/BA	Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA	21-0004-00
Capiá Novo/AL - Paulo Afonso/BA	Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA	21-0004-00
Maruim/SE - Arapiraca/AL	Aracaju/SE - Arapiraca/AL	21-0001-00
	Maceió/AL - Salvador/BA	20-0006-00

Na Nota Técnica SEI n° 2.133/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a supressão do mercado em questão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT n° 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT n° 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação/supressão e paralisação de linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 11 da Resolução n° 5.285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução n° 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução n° 5.285/2017:

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

“Resolução n° 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, foi verificado que os mercados em estudo foram autorizados por meio da Licença Operacional - LOP nº 32 e que não possuem atendimento alternativo por outra linha da interessada ou por outros serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados por outras empresas autorizatárias.

Tendo em vista que todos os mercados já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, em atendimento à legislação vigente, a área técnica entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão das seções em questão com a paralisação dos mercados mencionados.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 032, da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, com supressão de seções, e consequente paralisação dos mercados, como segue:

1. Da linha Aracaju/SE - Arapiraca/AL, prefixo 21-0001-00:
I - De: Aracaju/SE Para: Porto Real do Colégio/AL; e
II - De: Maruim/SE Para: Arapiraca/AL.
2. Da linha Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA, prefixo 21-0004-00:
I - De: Aracaju/SE Para: Porto Real do Colégio/AL;
II - De: Aracaju/SE e Propriá/SE Para: Jaramataia/AL e Capiá Novo/AL; e
III - De: Jaramataia/AL e Capiá Novo/AL Para: Paulo Afonso/BA.
3. Da linha Maceió/AL - Salvador/BA, prefixo 20-0006-00:
I - Maruim/SE - Arapiraca/AL.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 20/08/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1093873** e o código CRC **B676B422**.